



LEI N.º 703 / 2012
De 14 de DEZEMBRO de 2012

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 (DOIS
MIL E TREZE” .**

O Povo do Município de Ibitiúra de Minas, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiúra de Minas, MG, para Exercício Financeiro de 2013 (Dois Mil e Treze), no montante de: R\$ 11.413.600.00 - (Onze Milhões, quatrocentos e treze Mil e seiscientos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 683, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesas orçamentárias por órgão e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e das despesas por órgãos;

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

1.0	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	12.112.600,00
1.1	-RECEITAS TRIBUTÁRIAS	319.600,00
1.2	- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	100.500,00
1.3	-RECEITA PATRIMONIAL	84.000,00
1.4	-RECEITA AGROPECUÁRIA	200,00
1.5	-RECEITA INDUSTRIAL	600,00
1.6	-RECEITA DE SERVIÇOS	13.100,00
1.7	-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.530.000,00
1.9	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.600,00



2.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.095.000,00
2.1 -OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
2.2 -ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
2.4 -TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.025.000,00
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.794.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	11.413.600,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida, por Órgãos da Administração Direta, conforme o seguinte:

a) DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES	
01 - LEGISLATIVO	513.600,00
1.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	513.600,00
02 - EXECUTIVO	10.900.000,00
2.1- GABINETE DO PREFEITO	1.068.000,00
2.2- DEPTO. MUNICIPALADM.GERAL E FINANÇAS	683.000,00
2.3- SERVIÇO MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.859.000,00
2.4- DEPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.195.000,00
2.5- DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	720.000,00
2.6- DEPTO. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	1.860.000,00
2.7- DEPTO. MUNIC. ESPORTES, LAZER E TURISMO	415.000,00
2.7- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTALA)	10.413.600,00
b)DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	513.600,00
04- ADMINISTRAÇÃO	1.771.000,00
08- ASSISTENCIA SOCIAL	590.000,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	130.000,00
10- SAÚDE	3.195.000,00
12- EDUCAÇÃO	2.859.000,00
15- URBANISMO	645.000,00
16- HABITAÇÃO	20.000,00
17- SANEAMENTO	65.000,00
20- AGRICULTURA	4.000,00
23- COMERCIO E SERVIÇO	148.000,00
24- COMUNICAÇÕES	104.000,00
25- ENERGIA	165.000,00
26- TRANSPORTE	921.000,00
27- DESPORTO E LAZER	183.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
TOTAL B)	11.413.600,00



c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
30000000-DESPESAS CORRENTES	9.805.600,00
31000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.999.100,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.806.500,00
40000000 – DESPESAS DE CAPITAL	1.508.000,00
44000000-INVESTIMENTOS	1.153.000,00
45000000-INVERSÕES FINANCEIRAS	185.000,00
46000000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	170.000,00
90000000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
99000000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL C)	11.413.600,00

ARTIGO 4º- Aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

ARTIGO 5.º-Durante a execução orçamentária fica os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art.43 da lei Federal nº. 4320/64.

ARTIGO 6.º- As transferências financeiras para o Legislativo Municipal, serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, e sua importância correspondente a 1/ 12 (um duodécimo) que lhe forem devidos do total das verbas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, sendo vedado qualquer desconto da receita arrecadada, salvo por convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que repasse o valor do duodécimo à Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 14 de Dezembro de 2012.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
- *Prefeito Municipal* -